



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná

RESPONSÁVEL

Ofício Nº 700/2001-GAB

Toledo, 3 de Outubro de 2001.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:**

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Termo de Cooperação Técnica e Operacional com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, com a finalidade de funcionamento da Agência da Agência do Trabalhador (SINE/PR), cuja cópia anexamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

DERLI ANTONIO DONIN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR ROGÉRIO MASSING  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO**

T  
**SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e o município de Toledo, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego / SINE-PR.**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, daqui em diante denominada SERT, devidamente representada por seu titular, Secretário de Estado, **NEWTON SÉRGIO RIBEIRO GREIN**, e o Município de Toledo, ora em diante denominado Município, aqui representado por seu Prefeito, Senhor **DERLI ANTONIO DONIN**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que passará a ser regido pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O desenvolvimento de um conjunto de ações que visem a instalação e o funcionamento, no Município, da AGÊNCIA DO TRABALHADOR do Sistema Público de Emprego, de conformidade com os padrões previstos no Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/SINE/PR, oferecendo à população serviços de Intermediação de Mão-de-Obra, atendimento da Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego, levantamento de demandas e inscrição de trabalhadores nos Cursos de Capacitação Profissional, acesso aos programas de Geração de Emprego e Renda e divulgação de Informações sobre o Mercado de Trabalho local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**1. Da SERT:**

Para o atingimento do objeto visado neste Termo, compete ao Estado do Paraná, por meio da SERT:

1.1 -supervisionar, por intermédio de seu Escritório Regional, o funcionamento da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e



do Conselho Estadual do Trabalho;

1.2 - fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, o material de expediente e os equipamentos que se façam necessários conforme o contido no Termo de Recebimento e de Responsabilidade, ANEXO I, que faz parte integrante do presente Termo;

1.3 - realizar treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o servidor estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, passando a portar carteira de habilitação contendo seu nº de credenciado para atuação junto ao Sistema Público de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema informatizado. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá efetivar-se mediante habilitação do seu substituto, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do município;

1.4 -prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenadorias que integram a SERT;

1.5 - elaborar relatórios mensais sobre o desempenho das atividades, sugerindo modificações e adaptações em função de situações do mercado de trabalho;

1.6 - prestar estreita colaboração com os setores e instituições de treinamento, visando adequar a mão-de-obra às reais necessidades do mercado de trabalho;

1.7 - proceder a instalação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo;

1.8 - arcar com a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, inclusive em relação às despesas de locação, gastos com água, luz e telefone, quando estas não fizerem parte da contrapartida oferecida pelo município, respeitadas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e a produtividade que proporciona ao SINE/PR;

1.9 - disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento;

1.10 - identificar o local com placa indicativa (modelo do sistema), na qual poderá constar referência ao Termo de Cooperação estabelecido.

## 2. Do MUNICÍPIO

Para o perfeito atingimento do objeto deste convênio, compete ao município: 2.1 -disponibilizar os recursos humanos necessários, conforme o respectivo porte da Agência do Trabalhador, fixado pela Resolução nº 017/2000, nos termos do quadro abaixo:



Função	Grande Porte	Médio Porte	Pequeno Porte
Gerente	1 (escolaridade 3º grau completo)	1 (preferencialmente 3º grau completo)	1 (escolaridade 3º grau incompleto)
Supervisor Administrativo	1 (preferencialmente 3º grau)	1 (preferencialmente 3º grau)	
Supervisor Técnico	1 (preferencialmente 3º grau)	1 (preferencialmente 3º grau)	
Atendentes de Empresa	2 (preferencialmente 3º grau)	2 (preferencialmente 3º grau)	1 (preferencialmente 3º grau)
Atendentes de Trabalhador	10 (escolaridade 2º grau)	6 (escolaridade 2º grau)	4 (escolaridade 2º grau)
Motorista (quando necessário)	1 (habilitação profissional)	1 (habilitação profissional)	1 (habilitação profissional)
Servente	1	1	1

2.2 -colaborar com a SERT na realização de programas e projetos que visem a geração de emprego e renda atingindo a comunidade abrangida pelo município;

2.3 -participar, com a SERT, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego;

2.4 - os casos omissos neste instrumento, ou não consensuais, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal do Trabalho, de forma a manter o bom relacionamento entre as áreas envolvidas;

2.5 - manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SERT, principalmente com o Escritório Regional;

2.6 -cumprir integralmente a contrapartida proposta no expediente de solicitação de implantação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR;

2.7 -zelar pela manutenção e conservação dos bens relacionados no ANEXO I, responsabilizando-se por seu uso exclusivo para os fins previstos neste Instrumento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os funcionários tratados no inciso "2.1" desta Cláusula não terão qualquer relação empregatícia ou funcional com a SERT, ou com o Ministério do Trabalho e Emprego.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A alteração do porte da Agência do Trabalhador poderá ocorrer nos termos previstos pela Resolução nº 017/2000 e nas demais normas que venham a tratar da questão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO**

A supervisão a ser realizada pela SERT, prevista no presente termo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da AGÊNCIA DO

TRABALHADOR, nos diversos programas e atividades da SERT, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Coordenação Estadual do Sistema, à Diretoria Geral da SERT e ao Conselho Municipal do Trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A verificação do atingimento das metas será realizada pela Secretaria do Estado do Emprego e Relações do Trabalho, sem elidir a competência do Município, nem impedirá, no exercício dessa competência, a realização de projetos municipais, que visem a geração de emprego e renda, aos trabalhadores do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A parte que desejar rescindir este termo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens patrimoniais cedidos pela SERT, por meio de Cessão de Uso vinculada a este Termo e constante do ANEXO I, são propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego e serão repassados ao município mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS, firmado pelo Responsável pela AGÊNCIA DO TRABALHADOR e pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO**

Obriga-se o Município a manter identificação do Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT e da SERT nos seguintes casos:

- a) nas placas de identificação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR do Sistema Público de Emprego / SINE;

- b) em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Termo, no veículo quando este estiver disponibilizado ao município, com uso exclusivo para os serviços e fins aqui previstos;
- c) nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d) em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 27 de SETEMBRO de 2001.

  
**Newton Sérgio Ribeiro Grein**  
Secretário de Estado do  
Emprego e Relações do Trabalho

  
**Derli Antônio Donin**  
Prefeito Municipal de  
Toledo

  
**COMISSÃO MUN. DO TRABALHO DE TOLEDO**  
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho  
Antonio Gregorio da Silva - Presidente

  
**Chefe do Escritório Regional**

## ANEXO I

Descrição do Bem	Nº Patrimônio
Aparelho de Ar condicionado Consul	095969
Aparelho de Fax Gentek	040798
Aparelho de Televisão Grundig 20"	041101
Aparelho p/gravar cartões magnéticos	132249
Aparelho Telefônico	094538
Aparelho telefônico	Sem nº
Aparelho telefônico	094356
Aparelho Telefônico Alcatel	0381
Aparelho Xerox Sharp Z-830	115008
Armário Madeira AE 160, c/2 portas e prateleiras	041250
Armário madeira c/2 portas e prateleiras internas	041346
Armário madeira com 2 portas e estantes	094922
Armário Madeira, 2 portas e prateleiras internas	04402
Armário madeira, 2 portas, prateleiras internas	094933
Automóvel Gol 1000 5 lugares, ano 1994, placas AEU 2635, chassi 9BWZZZ30ZRT119463	040811
Bebedouro Elétrico p/água Bégel	042132
Cadeira c/braços, giratória	021817
Cadeira giratória c/braços, encosto/assento cinza	021816
Cadeira s/braço, assento/encosto azul	Sem nº
Cadeira s/braço, assento/encosto azul	Sem nº
Cadeira s/braço, assento/encosto azul	Sem nº
Cadeira s/braço, assento/encosto azul	072005
Cadeira s/braço, assento/encosto preto	072124
Cadeira s/braço, assento/encosto preto	Sem nº
Cadeira s/braço, assento/encosto preto	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento azul	022087
Cadeira s/braço, encosto/assento cinza	022086
Cadeira s/braço, encosto/assento cinza	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento cinza	022091
Cadeira s/braço, encosto/assento cinza	022088
Cadeira s/braço, encosto/assento cinza	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento cinza	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento preto	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento preto	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento preto	Sem nº
Cadeira s/braço, encosto/assento preto (quebrada)	094469
Cadeira s/braço, encosto/assento preto (quebrada)	094423



Cadeira s/braço, encosto/assento preto (quebrada)	094470
Cadeira s/braços, assento/encosto azul	Sem nº
CLT Saraiva – 1997	520231
CPU UIS	Sem nº
CPU Acer Altos 300	098108
CPU Compubras	Sem nº
CPU Nova data	118763
Extintor de Incêndio CO2	092703
Fogão Realce 4 bocas (avariado)	04400
Frigobar consul	1102
Geladeira Venax	111973
Impressora Olivetti DM 209 L	016027
Impressora Olivetti JP 883	126854
Livro “Secretaria do Trabalho do Paraná – Sua História, suas lutas”	Sem nº
Longarina c/4 lugares, encosto/assento preto	040943
Longarina c/4 lugares, encosto/assento preto	040945
Longarina c/4 lugares, encosto/assento preto	040946
Longarina c/4 lugares, encosto/assento preto	040947
Longarina c/4 lugares, encosto/assento preto	040944
Longarina c/4 lugares, encosto/assento preto	040942
Máquina de calcular c/bobina Olivetti Logos 682	041145
Máquina de calcular sem bobina Truly	092583
Máquina de escrever elétrica Brother	041449
Máquina de escrever manual Remington	094550
Máquina de escrever manual Remington	094553
Mesa c/2 gavetas madeira	041818
Mesa c/3 gavetas madeira	093754
Mesa com duas gavetas	041584
Mesa com duas gavetas	041819
Mesa madeira c/1 gaveta	094528
Mesa madeira p/impressora	096083
Mesa para micro	022304
Mesa para micro	Sem nº
Mesa para micro	022305
Mesa para micro madeira	041702
Mesa para reuniões madeira	071999
Mesa pequena, madeira (antiga)	072248
Mini Dicionário Aurélio	520432
Monitor p/computador	055540
Monitor para micro	Sem nº
Monitor para micro Daewoo	Sem nº
Monitor para micro LG	119322
Monitor para micro LG	097981
No break	118429
No break	118525
Suporte para aparelho de Televisão Martiaco	041210
Teclado Genius	Sem nº



Teclado p/computador	037319
Teclado para micro	Sem nº
Teclado para micro Keytec	132272
Teclado para micro Novadata	119020
Teclado para micro Positivo	Sem nº
Ventilador de teto Tron	042078
Ventilador Faet	116420
Ventilador FAET (quebrado)	116423
Vídeo-Cassete Sanyo 4 cabeças	085586 e 0896

08/10/2001

